



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei nº 114

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a abrir crédito especial na importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) para despesas na conclusão da garagem pública nesta cidade.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artº 1º - Fica o chefe do poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco Mil Cruzeiros), para fazer face as despesas com a conclusão do prédio da garagem pública, localizada nesta cidade.

Artº 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da antecipação da Receita do corrente exercício.

Artº 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1971.

José Ramos da Silva - Presidente.

Aprovado em 12 discussão por
Unanimidade

Sala das Sessões 08 / 02 / 71



PERNAMBUCO

Lido em reunião de 08 / 02 / 1971

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PROJETO DE LEI Nº 114/71

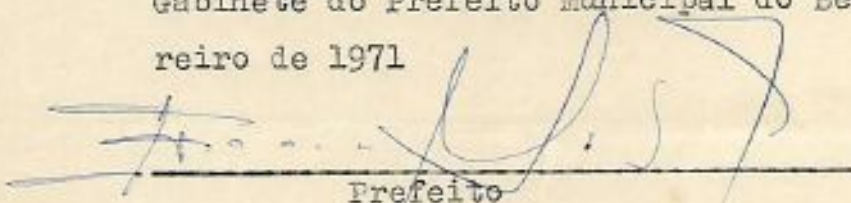
Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir crédito especial na importância de Cr\$. 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) para despesas na conclusão da garage pública nesta cidade.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$. 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), para fazer face às despesas com a conclusão do prédio da garage pública, localizada nesta cidade.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da antecipação da Receita do corrente exercício.

Art. 3º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 04 de fevereiro de 1971



Prefeito

a) - Francisco Cintra Galvão



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PROJETO DE LEI Nº 11/77

Leandro de
João José de
Ribeiro Clemente de Souza
Luís Felício de Araújo
Guilherme de

Art. 1º - Fica instituído o cargo de

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da antecipação da Receita do corrente exercício.

Art. 3º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 04 de
fevereiro de 1977.